

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Modifica os artigos 3º e 10º da Lei 4.188, de 07 de julho de 2020 que “Regulamenta o direito aos profissionais autônomos proprietários de veículo do tipo Van que fazem transporte escolar e universitário à concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e, eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.188, de 07 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado aos proprietários autônomos de veículos do transporte ESCOLAR e/ou UNIVERSITÁRIOS a transportarem, embarcando e desembarcando pessoas que utilizam o transporte público regular em todo o município, obedecendo aos pontos do transporte coletivo já existentes nas vias públicas, fazendo assim o transporte suplementar de passageiros.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei 4.188, de 07 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os protocolos de segurança contra a proliferação de doenças transmissíveis já existentes nas recomendações da OMS, leis e decretos federais, estaduais e municipais, deverão ser seguidos na sua integridade.”



Art. 3º O artigo 5º da Lei 4.188, de 07 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os proprietários autônomos dos veículos especificados no artigo 1º, deverão apresentar o selo ou o laudo de vistoria do veículo pelos órgãos competentes conforme já exigido em lei para transporte de passageiro escolar e/ou universitário.”

Art. 4º O artigo 10 da Lei 4.188, de 07 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A concessão do transporte suplementar terá vigência enquanto perdurar a autorização para o transporte escolar e/ou universitário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 14 de outubro de 2025.

Vereador Nandinho



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar dispositivos da Lei Municipal nº 4.188, de 07 de julho de 2020, que regulamenta o direito dos profissionais autônomos proprietários de veículos do tipo van que realizam transporte escolar e/ou universitário, assegurando-lhes a possibilidade de exercer também o transporte suplementar de passageiros no âmbito do Município de Santa Luzia.

A proposta visa corrigir e aprimorar aspectos técnicos da legislação vigente, especialmente quanto à adequação dos protocolos de segurança sanitária e à vigência das concessões concedidas, de modo a harmonizar o texto legal com as normas superiores e a realidade operacional do transporte no município.

Sob o aspecto jurídico, a modificação do artigo 3º tem fundamento no princípio da legalidade administrativa e na necessidade de observância das diretrizes sanitárias estabelecidas por organismos nacionais e internacionais, em especial a Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como pela legislação federal e estadual aplicável. Tal adequação assegura maior segurança jurídica e uniformidade normativa, evitando conflitos entre diferentes esferas de regulamentação.

No tocante à alteração do artigo 10, o objetivo é vincular a validade da concessão do transporte suplementar à vigência da autorização do transporte escolar e universitário, garantindo continuidade e coerência administrativa. Essa medida elimina dúvidas interpretativas sobre a duração das permissões e assegura tratamento isonômico aos profissionais que já exercem a atividade de forma regular e licenciada.

Do ponto de vista político e social, a iniciativa representa um reconhecimento à importância econômica e social dos transportadores escolares e universitários, que desempenham papel fundamental na mobilidade da população estudantil e no transporte alternativo da cidade. Ao permitir a ampliação de suas atividades para o transporte suplementar, o projeto contribui para a geração de renda, reduz o desemprego e melhora a oferta de transporte público complementar para os cidadãos.



Além disso, a atualização proposta não implica ônus adicional ao erário público, uma vez que apenas ajusta disposições existentes e reforça a autonomia administrativa municipal prevista na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I e V, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de transporte coletivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal, mérito social e oportunidade política, devendo ser acolhido por esta Casa Legislativa como medida de aprimoramento da legislação municipal e de fortalecimento da categoria dos transportadores autônomos de Santa Luzia.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 14 de outubro de 2025.

Vereador Nandinho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em **14/10/2025 15:41**

Checksum: **51632F31101EB61F6B2E578C2E96C0897B4E77BB778A69495FD0C306ED428399**

